



CONGRESSO
ANGOLANO DE DIREITO
CONSTITUCIONAL

OS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO DO CIDADÃO ELEITOR



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto



Professor:
António Ventura

Sumário

1 Introdução

- Estado Totalitário
- Estado Autoritário
- Estado Democrático de Direito
- Cidadania

2 Operacionalizando os Conceitos

3 Mecanismos de Fiscalização do Cidadão

4 Considerações Finais

● Bibliografia



1. Introdução

1. Os mecanismos de participação política, conseqüentemente de fiscalização do cidadão eleitor, dependem do contexto dos regimes políticos em que o exercício dinâmico da cidadania se desenvolve.
2. O Direito é uma emanção do sistema político e, por conseguinte, cada regime político adopta o seu sistema de Direitos Fundamentais com impacto sobre o exercício da cidadania. « **Assim, é correcto incluir os direitos típicos do cidadãos entre aqueles associados ao regime político, em particular os ligados à democracia** ». [FILHO, 2012,p.142]

1. Estado Totalitário

Uma só ideologia oficial, liderado por uma pessoa, um só partido, uma polícia terrorista/política, monopólio e controlo do meios de comunicação social ou das comunicações em geral caracterizado pela censura e propaganda, monopólio de armas, economia dirigida e controlada centralmente, controlo do poder judicial, governo ou poder personalizado por um líder ou partido político de massa, ajudado por uma elite política ou económica e ideologia subordinada, manifestada como terrorismo do Estado.



1. Estado Totalitário – Continuação

Os direitos e as liberdades dos cidadãos ficam à mercê do Estado. Os poderes político e social são centrados nas mãos de um grupo de pessoas ou partido que não pode ser afastado por meios não violentos ou pacíficos institucionalizados nas leis. Não existe a protecção da autonomia dos indivíduos perante ao Poder Público/Estado. Nem admite direito de oposição política, dependendo da intensidade. A cidadania é vertical.

1.2. Estado Autoritário

Existe um limitado pluralismo político, sem uma ideologia elaborada e rigidamente imposta, sem intensa mobilização política; tendo em conta uma concentração de poder político, a liberdade é restringida em favor da obediência à autoridade e que esta é exercida com poucas restrições, apesar do pluralismo partidário no Parlamento, mas sob controlo do partido dominante ou hegemónico, ou pluralismo controlado dos meios de comunicação social, controlo das redes sociais e liberdade de expressão e dos processos eleitorais – onde houver; serviços de Segurança Nacional associados à repressão, ao medo e à censura e ao controlo da informação, acções políticas, cada vez mais, populistas.

1.2. Estado Autoritário - Continuação

A economia é adoptada a algumas regras do capitalismo associado ao clientelismo político. Nem admite direito de oposição, dependendo da intensidade. A cidadania é horizontal, sob controlo do Estado. (Hoje, tecno-autoritarismo).

- Nos regimes autoritários, pseudo-democráticos, geram sistemas eleitorais autoritários.

1.3. Estado Democrático de Direito

- Supremacia da Constituição e da Lei; a protecção da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado;
- Promoção, protecção e garantia dos DH como limite a acção do Estado, divisão dos poderes do Estado, respeito do direito de oposição;
- Soberania Popular e pluralimos de expressão e de organização (art. 1.º e 2.º);



1.3. Estado Democrático de Direito

- Respeito e protecção dos direitos dos grupos minoritários;
- Governo legitimado na vontade popular expressa e eleições livres, justas, democráticas, honestas e transparentes [art. 4.º, 52.º a 55.º, 14.º, 21.º I), 43.º, 55.º da CRA];
- Coexistência do Governo com o pluralismo político assente na presença de partidos políticos, associações, sindicatos, grupos de reflexão e, no geral, numa sociedade civil independente, autónoma que contribua para resolução dos problemas nacionais [art. 21.º I) 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 55.º].



1.3. Estado Democrático de Direito

- Cidadãos de modo individual ou colectivo podem, além de votar ou serem eleitos (art. 54.º), potenciar as possibilidades de liberdade de pensamento, opinião e de expressão (art. 40.º e 44.º), liberdade de criação cultural, artística e científica (art. 43.º), de denúncia, reclamação e queixa para defesa dos seus direitos e contra os atropelos à legalidade democrática (art. 73.º), o **Direito de Acção Popular** (art. 74.º), e de avaliação ou censura da implementação das políticas públicas (art. 52.º), direito ao trabalho, saúde e protecção social, direito à educação, direito ao consumidor, direito à habitação e à qualidade de vida, direito ao respeito do património histórico, cultural e artístico, protecção das crianças, idosos, mulheres, infância e cidadãos com deficiência (76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º, 82.º, 83.º, , 85,º e 87.º).

1.3. Estado Democrático de Direito

- As disputas em ciclos regulares entre líderes e partidos políticos a fim de alcançar e exercer o poder por via do voto.
- Os Direitos Fundamentais devem ser interpretados e aplicados de acordo com as normas de DIDH. (artigo 26.º).

[FILHO, 2012, p. 105ss; MACEDO, 2014, p. 345ss, PINTO, 2021, p. 20-32. ARENDT, 2012; CRUZ, 2020, p. 15ss, MIRANDA, 2017, p. 33ss]



1.4. Cidadania

[...] A cidadania designa os que são membros de uma comunidade e o conjunto de direitos e deveres de que desfrutam enquanto integrantes dessa comunidade. E é aqui que o problema do exercício da cidadania ultrapassa o âmbito legal e a natureza formal dos direitos que ela implica. Ela é também uma questão de capacidade e de acesso aos recursos não políticos. [...] **A Cidadania é, pois, composta por dois elementos: (...): o elemento identitário (sentimento de pertença a uma comunidade em concreto) e o elemento estatutário (conjunto de direitos e deveres de que **disfruta**).**

1.4. Cidadania - Continuação

Há uma relação ética entre o “*cidadão-direitos*” e o “*cidadão-social*”. Primeiro, uma **cidadania plena implica a liberdade de escolha dos governantes numa sociedade de concorrência política, a possibilidade de fiscalização do cidadão destes eleitos e a participação dos cidadãos nas escolhas e determinação das políticas públicas.**

Segundo, implica ainda a participação do cidadão na produção da riqueza e a possibilidade do mesmo cidadão beneficiar da **distribuição igualitária dessa riqueza.** (PESTANA, 2004, pp. 20-23).

1.4. Cidadania - Continuação

CIDADANIA PLENA inclui o gozo dos direitos civis, políticos e sociais. “(...) *é cidadão aquele que, em uma comunidade política, goza não só de direitos civis (liberdades individuais), nos quais insistem as tradições liberais, não só de direitos políticos (participação política), nos quais insistem os republicanos, mas também de direitos sociais (trabalho, educação, moradia, saúde, benefícios sociais em épocas de particular vulnerabilidade)*”.

(CORTINA, 2005, p. 51-52)

1.4. Cidadania - Continuação

«Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar do destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais.» (PINSKY, 2003, p. 9).

2. Operacionalizando os Conceitos

- **Exerce a cidadania plena quem detém a qualidade de cidadão com todos os direitos (políticos, civis, económicos, sociais e culturais).**
- **O cidadão não perde a qualidade de cidadão pelo facto de não ter capacidade de votar ou de ser eleito. Essa capacidade se dirige apenas ao exercício os direitos políticos.**

2. Operacionalizando os Conceitos

- A Cidadania não se limita ao exercício dos direitos políticos, mas também ao gozo dos direitos económicos, sociais e culturais alcançados com base da dignidade da pessoa humana e no princípio da igualdade que se opõem a toda forma de tratamento baseado em qualquer tipo de discriminação ou preconceitos, pois a soberania pertence ao povo, [Art. 1.º, 3.º 23.º].

2. Operacionalizando os Conceitos

- **Tarefas Fundamentais do Estado:** promover a igualdade de direitos e de oportunidades entre os angolanos, sem preconceitos de origem, raça, filiação partidária, sexo, idade e qualquer outras formas de discriminação;
- (...) assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos e da sociedade civil na resolução dos problemas nacionais [21.º h) e l)]

2. Operacionalizando os Conceitos

- A cidadania e a participação democrática não se restringem no titular de direitos políticos, na capacidade de votar e ser eleito.
- A cidadania protegida na Constituição angolana é a cidadania plena que ultrapassa a cidadania eleitoralista.

3. Mecanismos de Fiscalização

1) Nos Processo Eleitorais: Monitorização e Observação antes, durante e depois das Eleições. [LOEG, LOE, LOOFCNE];

2) Acção de Responsabilidade contra o Estado e de outras Pessoas Colectivas Públicas [Art.º. 75.º da CRA]: é meio para que os particulares possam mover acções de responsabilidade civil extra-contratual do Estado e entes públicos.

3. Mecanismos de Fiscalização

- **EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO POPULAR:** [artigo 74.º]. é meio processual mais amplo ao dispor do cidadão para fiscalizar ou controlar a juridicidade dos actos administrativos.
- O propósito da demanda popular será **Anular ou invalidar o acto que lese qualquer dos bens protegidos constitucionalmente e fazer com que não se produzam os efeitos jurídicos pretendidos.**
- **E é neste sentido que se deve posicionar a decisão judicial.**

« A ação popular é um remédio constitucional nascido da necessidade de se melhorar a defesa do interesse público e da moral administrativa. **Inspira-se na intenção de fazer de todos cidadão um fiscal do bem comum.**

Consiste ela no poder de reclamar do cidadão um provimento judiciário – uma sentença- que declare nulos ou torne nulos atos do poder público lesivos ao patrimônio público, seja do patrimônio das entidades estatais, seja entidades autárquicas **ou sociedades de economia mista**». [FILHO, 2012, p.354.]

3. Mecanismos de Fiscalização

- **Legitimidade Activa:** Qualquer **CIDADÃO**, individualmente ou através de **ASSOCIAÇÕES**;
- **Objecto:** enumeração exemplificativa e não taxativa. É a **defesa da saúde pública, do património público, histórico e cultural; do meio ambiente, da qualidade de vida, defesa dos direitos do consumidor, da legalidade dos actos da administração e demais interesses colectivos.**

4. Considerações Finais

- A comunidade jurídica deve defender o conceito de cidadania protegido na CRA, isto é, a cidadania plena;
- **O cidadão dispõe de vários meios de fiscalização dos actos dos Poderes Públicos para além da participação eleitoral e controlo cívico do voto.**



CONGRESSO
ANGOLANO DE DIREITO
CONSTITUCIONAL

OS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO DO CIDADÃO ELEITOR

MUITO OBRIGADO

Professor
António Ventura



Faculdade de Direito
da Universidade
Agostinho Neto



Bibliografia

- ✓ CANOTILHO, J. Joaquim Gomes, Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7ª ed., Almedina, 2003.
- ✓ Constituição da República de Angola de 2010, revista em 2021, pela Lei n.º18/21- Lei de Revisão Constituição, publicada no Diário da República n.º 154, de 16 de Agosto, I Série.
- ✓ EISA. Princípios para Gestão, Minitorização e Observação Eleitorais na Região da SADC, Joahannesburg, 2004
- ✓ Lei da Observação Eleitoral, Lei n.º11/12 de 22 de Março
- ✓ Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais, Lei n.º 30/21 de 30 de Novembro, publicada no Diário da República n-º 223, de 30 de Novembro, I Série
- ✓ MACEDO, Fernando, Guia de Aula Teórica de Ciência Política e Direito Constitucional, 2013.
- ✓ CRUZ, DOMINGOS, Liberdade de imprensa em Angola: Obstáculos e desafios no processo de democratização, 2015

Bibliografia

- ✓ CORREIA, A., SOUSA, B., (1996), Angola: História Constitucional, Almedina, Coimbra.
- ✓ CORTINA, A., (2005), Cidadãos do Mundo, para uma Teoria da Cidadania, Loyola, São Paulo.
- ✓ FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira, (2012), Curso de Direito Constitucional, Saraiva, S. Paulo.
- ✓ PACHECO, F., (2004), Política e Cidadania: O Estado da Democracia, caminhos para a cidadania e para construção da Democracia em Angola: Obstáculos e avanços. Universidade de Coimbra, in <https://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/fpacheco.pdf> (acessado em 10.07.2020)
- ✓ PESTANA, N.,(2004), “O Cidadão e a Política”, in O Cidadão e a Política, Centro Cultural Mosaiko e Conferência Episcopal de Angola e São Tomé, Fátima, pp.17-26.
- ✓ PESTANA, N., (2003),. As Dinâmicas da Sociedade Civil em Angola, C. E. A in: https://repositorio.iscteul.pt/bitstream/10071/7890/1/cea_op_pestana_dinamicas-1.pdf (acessado em 01.06.2020).
- ✓ PINSKY, J., PINSKY, C.B. (Orgs.), (2013), História da Cidadania, 6.ª edição, Contexto, São Paulo.
- ✓ PINTO, António Costa (2021), O Regresso das Ditaduras?, Fundação Manuel dos Santos, Lisboa.